



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 005/2024**

001825

Data de Abertura: 02/01/2024

Objeto: Locação de imóvel pelo período de 12 (doze) meses, destinado ao funcionamento de depósito para armazenamento dos materiais permanentes do Hospital Municipal Jonas Ferreira da Silva do Município de Serrolândia-BA.

Contratado(s):

EDSON BARROS FERREIRA

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Valor Total: R\$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA**

PRAÇA MANOEL NOVAES, 99 - CENTRO - SERROLÂNDIA/ESTADO DA BAHIA. Cep:
44710000
CNPJ: 14196703000141

001826**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD) - Nº 8****IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE****Área Requisitante :** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**Responsável:** WELINGTON ROSÁRIO DA SILVA**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA:**

Projeto/Atividade: 2021 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento Despesa: 33903600 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Fonte de Recursos: 5000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

OBJETO

Locação de imóvel pelo período de 12 (doze) meses, destinado ao funcionamento de depósito para armazenamento dos materiais permanentes do Hospital Municipal Jonas Ferreira da Silva do Município de Serrolândia-BA.

JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Venho, por meio deste, solicitar de V. Ex^a, medidas cabíveis para locação de imóvel pelo período de 12 (doze) meses, destinado para a necessidade de armazenamento dos materiais permanentes do Hospital Municipal Jonas Ferreira da Silva. Considerando que o município não dispõe de imóvel para tal fim, bem como a necessidade de disponibilizar um imóvel para o funcionamento de depósito para armazenamento dos materiais permanentes, com isso há necessidade de armazenar os materiais e outros objetos que não estão em uso e os novos equipamentos. Vale salientar, que tal locação é de fundamental importância para armazenamento dos materiais, bem como a necessidade de guardar, visando a conservação de tais materiais.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE.
1	Locação de imóvel	UN	12,00

LOCAL DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Almoxarifado, situado na Rua D, Loteamento Josias, s/nº, Galpão – em frente ao Centro de Abastecimento;

FORMA/PERIODICIDADE DE ENTREGA:

conforme necessidade da Secretaria Demandante.

PRAZO DE VIGÊNCIA E PREVISÃO DE DATA PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO / FORNECIMENTO DO MATERIAL**DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA):**

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA PRAÇA MANOEL NOVAES, 99 - CENTRO - SERROLÂNDIA/ESTADO DA BAHIA. Cep: 44710000 CNPJ: 14196703000141	
---	--	--

Submeto Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

SERROLÂNDIA, em 02 de janeiro de 2024.



WELINGTON ROSÁRIO DA SILVA
Secretário(a) Municipal de SERROLÂNDIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA****001828**PRAÇA MANOEL NOVAES, 99 - CENTRO - SERROLÂNDIA/ESTADO DA BAHIA, Cep 44710000
CNPJ: 14196703000141**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021

1. DADOS DO SETOR(ES) REQUISITANTE(S)

SECRETARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Setor Requiritante (Unidade/Setor/Depto)	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Servidor responsável pela Demanda	WELINGTON ROSÁRIO DA SILVA

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

Locação de imóvel pelo período de 12 (doze) meses, destinado ao funcionamento de depósito para armazenamento dos materiais permanentes do Hospital Municipal Jonas Ferreira da Silva do Município de Serrolândia-BA.

II - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

A demanda ora em análise refere-se ao Laudo de avaliação nº 005/2024, que tem como objeto Locação de um imóvel destinado ao depósito armazenamento dos materiais permanentes do Hospital Municipal Jonas Ferreira da Silva do Município de Serrolândia-BA. É importante frisar que o imóvel da locação serve como base para armazenamento dos materiais permanentes do Hospital Municipal Jonas Ferreira da Silva, e que de acordo com a demandante o mesmo atende as precípua da administração.

III - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA PROSPECÇÃO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE SOLUÇÕES, PODENDO, ENTRE OUTRAS OPÇÕES:

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência, evidenciando vantagem para a administração.

IV - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO, ACOMPANHADA DAS JUSTIFICATIVAS TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO

Em primeiro momento, com relação a contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado no modelo de Locação de imóvel, isso porque uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo, quando comparado com aquisição de imóvel. Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha do imóvel baseia-se por este imóvel atender aos interesses da administração e possui os requisitos necessários para o funcionários para o funcionamento de depósito para armazenamento dos materiais permanentes do Hospital Municipal Jonas Ferreira da Silva, o imóvel escolhido com área estratégica para prestação dos serviços, com fácil acessibilidade e uma ampla rede de outros serviços nos seus arredores: Colégio, Escolas, farmácia entre outros, tendo em vista que o imóvel atende as necessidades de estrutura e localização.

V - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, CONSIDERANDO A INDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE.
1	35988	Locação de imóvel	UN	12,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

PRAÇA MANOEL NOVAES, 99 - CENTRO - SERROLÂNDIA/ESTADO DA BAHIA. Cep 44710000
CNPJ: 14196703000141

001829

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

Foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência, evidenciando vantagem para a administração.

VII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, SE APLICÁVEL

Não se aplicável. Em razão das características do contratado, por ser item único e indivisível, não há a que se falar em parcelamento de objeto.

VIII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Trata-se de procedimento autônomo, independente de outras contratações, como ocorre em todo exercício financeiro, para evitar paralização das funções essenciais desenvolvidas por esta secretaria

IX - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

Não se aplica

X- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A relação custo-benefício da contratação é considera favorável, os requisitos relevantes para a contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo para que a solução esteja disponível para o órgão.

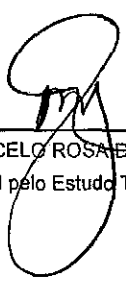
XI - DA CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES QUANTO AO GRAU E PRAZOS DE SIGILO (Lei n. 12.527, de 8 de novembro de 2011)

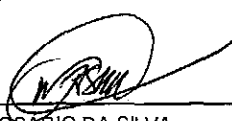
Grau Alto

XII - RESPONSÁVEIS

Submeto o Estudo Técnico Preliminar para avaliação e providências.

SERROLÂNDIA, em 02 de janeiro de 2024.


MARCELO ROSA DO NASCIMENTO
Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP)


WELINGTON ROSÁRIO DA SILVA
Secretário(a) Municipal de SERROLÂNDIA

Ciente,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA**

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196-703/0001-41

CEP. 44710-000

LAUDO DE AVALIAÇÃO**Nº 005/2024**

Nós abaixo assinados funcionários desta Prefeitura, em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Srº. Prefeito, procedemos à avaliação do(s) imóvel (is) abaixo descrito(s), cujo objetivo é a locação do(s) mesmo(s) por parte da Prefeitura Municipal de Serrolândia e após a conclusão dos trabalhos, emitimos o seguinte parecer:

01. OBJETO

Avaliação de preço para locação do(s) imóvel (is) abaixo discriminado(s) localizado(s) neste município de Serrolândia - Bahia:

Imóvel situado a Av. Manoel Roque Rodrigues, 613, Centro, Serrolândia- Ba, de propriedade do Srº. Edson Barros Ferreira.

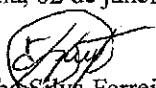
02. LAUDO DE AVALIAÇÃO

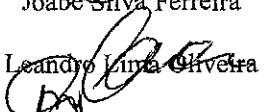
Face ao exposto, levando-se em conta tratar-se de imóvel (is) situado(s) no centro da cidade, conforme disposto no objeto deste laudo, após análise e pesquisa de preço constatou-se que de acordo a localização e a estrutura do(s) imóvel (is) procedem à avaliação da seguinte forma Imóvel situado a Av. Manoel Roque Rodrigues, 613, Centro, Serrolândia- Ba, de propriedade do Srº. Edson Barros Ferreira. Valor mensal R\$ 600,00 (Seiscentos reais).

É o nosso parecer, **SMJ**.

Submetemos, entretanto, este parecer à superior homologação do Exmo. Srº. Prefeito Municipal de Serrolândia - Bahia.

Serrolândia, 02 de janeiro 2024


Joabe Silva Ferreira


Leandro Lima Oliveira


Marcelo Rosa do Nascimento

Homologo o parecer da Comissão.
Serrolândia, 02 de janeiro de 2024


Gildo Mota Bispo
Prefeito Municipal



001831
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

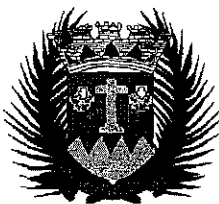
CEP. 44710-000

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMOVEIS PUBLICOS VAGOS

Certifico pra devidos fins a inexistência de bens públicos vagos e disponível que atendam ao objeto, conforme art. 74 inciso V da Lei 14.133/21

Serrolândia – Bahia, 02 janeiro de 2024

Sec. de Saúde

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

Locação de imóvel pelo período de 12 (doze) meses, destinado ao funcionamento de depósito para armazenamento dos materiais permanentes do Hospital Municipal Jonas Ferreira da Silva do Município de Serrolândia-BA.

2. DA JUSTIFICATIVA

Em primeiro momento, com relação a contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado no modelo de Locação de imóvel, isso porque uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo, quando comparado com aquisição de imóvel. Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha do imóvel baseia-se por este imóvel atender aos interesses da administração e possui os requisitos necessários para o funcionários para o funcionamento de depósito para armazenamento dos materiais permanentes do Hospital Municipal Jonas Ferreira da Silva.

3. DO QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00

O valor total estimado para esta Locação é de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais), com base no valor mensal do aluguel, conforme Laudo de Avaliação com anuência dos locadores (documento nos autos).

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Locação de imóvel situado a Av. Manoel Roque Rodrigues, 613, Centro, Serrolândia- Ba, pelo período de 12 (doze) meses, destinado ao funcionamento de depósito para armazenamento dos materiais permanentes do Hospital Municipal Jonas Ferreira da Silva do Município de Serrolândia-BA.

4.1 ESPECIFICAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

Todas as condições e cláusulas da locação encontram-se descritas na Minuta do Contrato de Locação anexada aos autos.

5. DAS OBRIGAÇÕES**Do Locatário:**

- Efetuar o pagamento na forma pactuada na cláusula terceira deste Contrato;
- Zelar pelo imóvel, conservando-o e promovendo os reparos necessários à sua conservação;
- Devolver o imóvel, ao final do Contrato, na forma que recebeu, salvo os desgastes naturais oriundos do decurso do tempo;
- Defender a posse do imóvel, cientificando o Locador, qualquer ato que seja intentado contra a sua posse ou propriedade;
- Solicitar do Locador, por escrito, a permissão para realização de quaisquer benefícios úteis ou necessários para adaptar o imóvel ao uso que lhe é destinado;
- Quitar as contas de água e energia durante o período da locação, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação civil.

II Do Locador:



- a) Proceder periodicamente e com a anuência do Locatário, inspeção do imóvel, demonstrando a este qualquer irregularidade encontrada;
- b) Efetivar a transição do imóvel quando da assinatura deste instrumento;
- c) Permitir o uso pacífico do imóvel, não criando qualquer obstáculo que dificulte o exercício da sua posse.
- d) Manter o imóvel em perfeita condição, sob o aspecto de sua estrutura física, ficando responsável por executar reformas em geral, quando solicitado pelo contratante, a fim de preservar a estrutura do bem;
- e) Pagar os impostos, as taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- f) Prestar à administração esclarecimentos que julgar necessárias para a boa execução do contrato;

6. DOS DEMAIS REQUISITOS

Antes da assinatura do contrato, será realizada uma vistoria no imóvel, cujo laudo será parte integrante do contrato, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes. Os locadores autorizam os locatários a proceder as adaptações e reformas no imóvel que julgar oportunas.

7. DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

De acordo com a legislação, foi realizado previamente um Laudo de Avaliação do Imóvel para estabelecer o valor da locação, pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens ao Patrimônio Mobiliário e Imobiliário, fixado em R\$ 600,00 (Seiscentos reais) mensais, conforme documento anexado aos autos.

8. DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

A entrega do referido produto dar-se-á após a assinatura do contrato de locação, mediante a entrega das chaves aos locatários, iniciando-se a partir daí o período locatício.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O aluguel mensal deve ser pago até o dia 10 do mês subsequente ao de utilização do imóvel, desde que apresentada oportunamente a conta respectiva pelos LOCADORES e concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade do LOCATÁRIO. O presente contrato poderá ser reajustado de acordo com o índice do IGPM, após decorrido 01 (um) ano de vigência, contados a partir da assinatura do mesmo.

10. DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 137 a 139 - da Lei 14.133. Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 a 139 - da Lei 14.133

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de (01) ano, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo.

Serrolândia-BA, 02 de janeiro de 2024.

Secretário Municipal de Saúde
Responsável pela elaboração do TR



Processo Administrativo nº 008/2024

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto/Atividade: 2021 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento de despesa: 33903600 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de recursos: 5000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

SOLICITAÇÕES DE DESPESA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

SD	Secretaria	Objeto	Valor Estimado
8	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Locação de imóvel pelo período de 12 (doze) meses, destinado ao funcionamento de depósito para armazenamento dos materiais permanentes do Hospital Municipal Jonas Ferreira da Silva do Município de Serrolândia-BA.	7.200,00
TOTAL			7.200,00

Data de Expedição: 02/01/2024

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

DESPACHO DO GESTOR

- ☒ Autorizo o encaminhamento à Contabilidade e ao Setor de Licitação para as devidas providências face a legislação vigente.
☐ Despesa não autorizada. Encaminhe-se ao órgão solicitante para conhecimento e arquivamento.

SERROLÂNDIA, 02 de janeiro de 2024

Prefeito / Setor do Fundo

PROCURADORIA JURÍDICA

Após análise do processo em questão, concluímos por:

- ☐ Dispensa de Licitação
☒ Inexigibilidade de Licitação
☐ Processo Licitatório
() Carta Convite () Pregão
() Tomada de Preços () Leilão
() Concorrência
☐ Outros

Nossa conclusão tem como fundamento o disposto na legislação conforme parecer jurídico em anexo.

CONTABILIDADE / PLANEJAMENTO - SALDO ORÇAMENTÁRIO

- ☒ Certifico a existência de dotação orçamentária para cobertura da despesa. Encaminhe-se ao Setor de Licitação.
☐ Não existe dotação orçamentária suficiente para cobertura da despesa. Encaminhe-se para abertura de créditos.

Responsável: _____ em 02/01/2024

Responsável: _____ em 02/01/2024

Sociedade Mun. de Finanças
ELBER VAS LUIS MATOS
Portaria nº 006 - 01/01/2021
Assinatura

Tayana Braga e Carqueira
Assessora Jurídica
Portaria N° 167 - 01/02/2023
OAB - N° 73477

ASSINATURA
CIRLÂNIO CAMILO M. DE A. SILVA
Assessor Jurídico
Portaria nº 009 - 04/01/2021 - OAB BA43.740



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Estimativa de Preço Unitário

001835

**Relação do(s) item(ns) que faz(em) parte do processo licitatório
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº. 005/2024**

Código	Descrição detalhada	Unid.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Tot.	Visto	Conf.
35988	Locação de imóvel	UN	12,00	600,00	7.200,00		
Valor Estimado Total					7.200,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Mapa comparativo de preços

001836

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Número: 005/2024

Objeto: **Locação de imóvel pelo período de 12 (doze) meses, destinado ao funcionamento de depósito para armazenamento dos materiais permanentes do Hospital Municipal Jonas Ferreira da Silva do Município de Serrolândia-BA.**

1 - LOTE ÚNICO

Item	Descrição detalhada	Und.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Locação de imóvel	UN	12,00		
	EDSON BARROS FERREIRA			600,0000	7.200,00

Totais por Fornecedor:

EDSON BARROS FERREIRA

Total do fornecedor

7.200,00

Total ganhador

7.200,00



001837

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - BAHIA**CNPJ - 14.196.703/0001-41****Processo Administrativo nº 008/2024****PARECER**

EMENTA: Locação de imóvel. Hipótese de inexigibilidade de procedimento licitatório, com arrimo no Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Presença dos requisitos legais.

DO RELATÓRIO

Foi formulada a esta Assessoria Jurídica consulta acerca da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para locação de imóvel pelo período de 12 (doze) meses, destinado ao funcionamento de depósito para armazenamento dos materiais permanentes do Hospital Municipal Jonas Ferreira da Silva, no Município de Serrolândia - BA, consoante exposição de motivos apresentada no processo anexo.

O petitório veio instruído com Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Laudo de Avaliação, Certificado de Inexistência de Imóveis Públicos Vagos, Termo de Referência, bem como comprovação de dotação orçamentária para celebração da pretendida avença e da estimativa de preço no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

É importante destacar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, no procedimento encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde. Incumbe a esta Assessoria Jurídica a análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal responsável, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Eis o relatório, passo a opinar.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - BAHIA****CNPJ - 14.196.703/0001-41****DA FUNDAMENTAÇÃO**

Aprioristicamente, cumpre consignar que a Constituição Federal de 1988 estabeleceu, em seu art. 37, inciso XXI, a obrigatoriedade da licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienação pela Administração Pública. Tal exigência é fundamental e imprescindível para assegurar a igualdade de condições para todos os interessados/concorrentes, bem como garantir a aplicação dos Princípios Administrativos, previstos no caput do art. 37 da Carta Magna, aos contratos firmados pelo Poder Público.

Visando regulamentar o aludido dispositivo constitucional, foi editada a Lei nº 8.666/93, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos em âmbito nacional. Posteriormente, foi sancionada nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), que estabelece a sua aplicação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de alienação e concessão de direito real de uso de bens; compra, inclusive por encomenda; locação; concessão e permissão de uso de bens públicos; prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados; obras e serviços de arquitetura e engenharia; e contratações de tecnologia da informação e de comunicação, conforme depreende-se da leitura do artigo 2º.

Em que pese a regra da obrigatoriedade da licitação, a referida lei estatuiu situações excepcionais em que a Administração Pública poderá realizar a contratação direta, compreendendo os casos de dispensa ou inexigibilidade do certame licitatório, desde que preservado o interesse público e assegurada a observância dos princípios constitucionais atinentes à Gestão Pública. As citadas situações estão expressas e taxativamente elencadas na Lei nº 14.133/2021, não se admitindo situações outras que não tenham previsão legal.

Dentre as hipóteses de inexigibilidade de licitação estabelecidas no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, consta no inciso V a possibilidade de inexigibilidade, quando inviável a competição, para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - BAHIA****CNPJ - 14.196.703/0001-41**

No caso sob exame, verifica-se perfeitamente a incidência de uma das hipóteses excepcionais em que a Administração Pública pode celebrar contrato diretamente, por meio do procedimento de inexigibilidade de licitação.

Tendo em vista que se trata de locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas características de instalações e de localização condicionam a sua escolha, e sendo o preço global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) compatível com o valor de mercado, conforme laudo de avaliação constante no processo administrativo em anexo, resta irretorquível a possibilidade de inexigibilidade da licitação, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Urge ressaltar, por oportuno, que a inexigibilidade é só do certame. O procedimento de escolha da melhor proposta deverá ser formalizado, apontando as razões que caracterizam a hipótese legal. No mesmo deverá ser verificada a personalidade jurídica, a capacidade técnica, a idoneidade financeira e a regularidade fiscal do contratado, o empenho prévio, o instrumento de contrato, a publicação, entre outros.

Desse modo, diante da documentação acostada ao ofício que requisitou este Parecer, resta comprovada a hipótese de inexigibilidade de licitação na contratação a ser realizada pelo Município de Serrolândia - BA.

DA CONCLUSÃO

Destarte, considerando que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes ao procedimento, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade da contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e nas disposições constitucionais aplicáveis ao presente.

Eis o parecer, s.m.j.


CIRLÂNIO CAMILO MOREIRA DE ALMEDA SILVA
Assessor Jurídico



001840

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - BAHIA

CNPJ - 14.196.703/0001-41


TAYANA BRAGA E CERQUEIRA
Assessora Jurídica

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 005/2024

Análise:

Exmº Sr(a). Com base no art. 74, inciso V da , solicitamos de V.Exª o reconhecimento da situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 005/2024, objetivando o(a) Locação de imóvel pelo período de 12 (doze) meses, destinado ao funcionamento de depósito para armazenamento dos materiais permanentes do Hospital Municipal Jonas Ferreira da Silva do Município de Serrolândia-BA.. Considerando o preço praticado no mercado sendo o valor estimado de contratação de R\$ 7200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS).

Justificativa:

Considerando que o município não dispõe de imóvel para tal fim, bem como a necessidade de disponibilizar um imóvel para o funcionamento de depósito para armazenamento dos materiais permanentes, com isso há necessidade de armazenar os materiais e outros objetos que não estão em uso e os novos equipamentos. Vale salientar, que tal locação é de fundamental importância para armazenamento dos materiais, bem como a necessidade de guardar, visando a conservação de tais materiais

CONTRATADO: EDSON BARROS FERREIRA CNPJ/CPF.:500.407.825-49 Endereço: AV. MANOEL ROQUE RODRIGUES, 615, CENTRO -

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 2021 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento de despesa: 33903600 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

SERROLÂNDIA, 02 de fevereiro de 2024

WELINGTON ROSÁRIO DA SILVA - SECRETÁRIO DE SAÚDE

Parecer Jurídico:

Analisando a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 005/2024, cujo objeto é o(a) Locação de imóvel pelo período de 12 (doze) meses, destinado ao funcionamento de depósito para armazenamento dos materiais permanentes do Hospital Municipal Jonas Ferreira da Silva do Município de Serrolândia-BA., observando a legislação vigente, venho emitir parecer jurídico () favorável () desfavorável, para a consecução do objeto.

ASSINATURA
CIRLÂNIO CAMILOM. DE A. SILVA
Assessor Jurídico
Portaria 009-04/01/2021- OAB/BA-17.117

CIRLÂNIO MOREIRA

Em 02/01/2024

Tayana Braga e Cerqueira
Assessora Jurídica
Portaria N° 167 - 01/02/2023
OAB - N° 75477

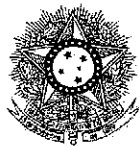
Ratificação:

Pelo presente ratifico a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 005/2024, objetivando o(a) Locação de imóvel pelo período de 12 (doze) meses, destinado ao funcionamento de depósito para armazenamento dos materiais permanentes do Hospital Municipal Jonas Ferreira da Silva do Município de Serrolândia-BA., considerando o preço praticado no mercado sendo o valor estimado da contratação de R\$ 7200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS).

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

WELINGTON ROSÁRIO DA SILVA - SECRETÁRIO DE SAÚDE

Em 02/01/2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDSON BARROS FERREIRA

CPF: 500.407.825-49

Certidão nº: 64424068/2023

Expedição: 16/11/2023, às 08:04:45

Validade: 14/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDSON BARROS FERREIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **500.407.825-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDSON BARROS FERREIRA
CPF: 500.407.825-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:10:03 do dia 16/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/05/2024.

Código de controle da certidão: **C6CC.6EA0.8DA4.F3D9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20236779755

NOME EDSON BARROS FERREIRA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF 500.407.825-49

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 26/12/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

DIVISÃO DE TRIBUTOS

PRAÇA MANOEL NOVAES, 99 - CENTRO

SERROLÂNDIA - BA - CEP: 44710-000

FONE(S): 74-3631-2733 RAMAL 27 CNPJ/MF: 14.196.703/0001-41

001845

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000175/2023

Proprietário(s):

EDSON BARROS FERREIRA

CPF/CNPJ: **500.407.825-49**

Inscrição Imobiliária: **01.02.008.0325.001**

CPF/CNPJ: **500.407.825-49**

Endereço:

AVN MANOEL ROQUE RODRIGUES, 501-A CENTRO

SERROLÂNDIA - BA - CEP: 44710-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO IMÓVEL ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Observação:

Esta Certidão foi emitida em **18/10/2023** com base no Código Tributário Nacional.

Certidão válida até: **16/01/2024**

Esta certidão abrange somente o imóvel acima identificado.

Código de controle da certidão: **2100013438**



Emissor: ROSALVO

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

001846

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO

NÃO PLASTIFICAR

POLEGAR DIREITO





Edson Barros Ferreira
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GRUBB & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 05.074.398-80 DATA DE EXPEDIÇÃO 19-02-2018

NOME EDSON BARROS FERREIRA

FILIAÇÃO EDIVALDO BARROS FERREIRA
CECILIA MARIA DE JESUS

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
DOC ORIGEM MIGUEL CALMON BA 01-03-1969

CPF C.CAS. CM VARZEA DO POÇO BA DS
SEDE LV 00009 FL 278 RT 0003001
500.407.825-49

João de Deus A. R.
ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A)

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GRUBB & SONS



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **500.407.825-49**

Nome: **EDSON BARROS FERREIRA**

Data de Nascimento: **01/03/1969**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **11:07:21** do dia **18/10/2023** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **CDB3.58CE.EAF1.7EA2**



NEOENERGIA

Atividade
CNPJ 06.908.000/0001-00
CNPJ 06.908.000/0001-00

001848

CLASSIFICAÇÃO: OUTROS SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES

TIPO DE FORNECIMENTO: Conv. Monofásica - Monofásico

NOME DO CLIENTE: EDSON BARRÓS FERREIRA

CPF: 500.407.835-49

ENDEREÇO: R. MANOEL ROQUE RODRIGUES 58

CENTRO-SERROLANDIA/SERROLANDIA

4710-000 - SERROLANDIA/BA

CODIGO DE CLIENTE: 7021587456

PERÍODO	TOTAL A PAGAR	VENCIMENTO
10/2023	35,82	31/10/2023



Nota fiscal nº 730624189 - SÉRIE ÚNICA 000 DATA DE EMISSÃO: 17/10/2023

Consulte pela chave de acesso em

<https://ofe-portal.sirs.rs.gov.br/N3e/consulta>

Chave de acesso:

2433 1015 1396 2900 0194 6600 0730 8241 8910 7260 1404

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização

Cadastre-se e receba sua fatura por e-mail utilizando o qrcode no verso da fatura

DATAS DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
	08/09/2023	08/10/2023	31	08/11/2023

ITENS DE FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM T.R.E. (R\$)	VALOR (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	BASE CALC. ICMS (R\$)	ALÍQUOTA ICMS (%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT. (R\$)
Consumo-FUSD	kWh	30,00	23,15	694,50	0,85	23,15	27,00	6,26	0,53214880
Consumo-TE	kWh	30,00	11,87	356,10	0,48	11,87	27,00	3,23	0,27880000
Multa-NF 722547746			0,89	0,89					
Juros-NF 722547746			0,01	0,01					
TOTAL DA FATURA				35,82					

HISTÓRICO DE CONSUMO

CONSUMO FATURADO

Mês/Ano	kWh	Dias
OUT 23	30	31
SET 23	30	31
AGO 23	30	31
JUL 23	30	31
JUN 23	30	30
MAI 23	30	31
ABR 23	30	30
MAR 23	30	31
FEV 23	30	29
JAN 23	30	31
DEZ 22	30	30
NOV 22	30	29
OUT 22	30	31

TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
PIS	25,63	4,61	1,18
COFINS	35,12	27,00	9,49
ICMS			

RESERVADO AO FISCO

MEIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh
T190341301	Energia Ativa	Unico	6 418,00	6 533,00	1,00000	30,00

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente

Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br Unidade Microgeração.

Energia injetada no mês 304 kWh. Saldo total de crédito para o próximo faturamento 1408,86 kWh Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Parecer Nº 26110 2013 Sefaz-BA. Sua rotatividade de leitura será alterado. Art. 84 Ren ANEEL 414/10 O dia da leitura irá mudar, a próxima conta poderá ter de 15 a 47 dias de consumo.

Art 280-REN ANEEL 1000/21) A Iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura

RECIBO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA

NO VALOR DE 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

001849

Eu, **ELIVALDO BARROS FERREIRA**, brasileiro, maior, solteiro, lavrador, portador da CNH nº **013.190.056-80** e CPF nº **897.285.805-68**, residente e domiciliado na Rua Dona Maria Luiza, S/N, Bairro Tangará 04, nesta cidade de Serrolândia/BA. Declaro perante duas testemunhas e na forma da Lei, que recebi em mãos do outorgado comprador o Sr.º **EDSON BARROS FERREIRA**, brasileiro, maior, casado, lavrador, portador do RG nº **05.074.398-80** e CPF nº **500.407.825-49**, a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor por quanto lhe vende e como de fato vendido fica um **"PONTO COMERCIAL"**, coberto com telhas, forrado, piso cerâmico e seus compartimentos: com uma (01) porta de enrolar de frente, um banheiro, um quintal, dois galpões no fundo, o ponto na frente mede três metros (3m) de frente e doze metros (12m) de frente a fundo, a área total incluindo o quintal e os galpões mede três metros (3m) de frente por vinte metros (20m) de frente a fundo, perfazendo uma área total de sessenta metros quadrados (60m²), situada na Avenida Manoel Roque Rodrigues, s/n, Centro, Serrolândia/BA, limitando-se: de um lado com Maria Luíza de Olindino, do outro lado e ao fundo com o próprio comprador. O imóvel encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou hipoteca e que em moeda legal do País Nacional já me acho devidamente recebido da importância total da venda que lhe fiz pelo que, dou ao outorgado comprador, plena, geral e irrevogável quitação, para não mais pedir em juízo nem fora dele obrigando-nos e aos seus sucessores a fazerem esta venda boa firme e valiosa e a respondermos pela evicção de direito. Não tendo mais a declarar mandamos lavrar o presente recebido que depois de lido e achado devidamente conforme vai assinado por mim outorgante vendedor e pelo outorgado comprador, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Serrolândia/BA, 05 de agosto de 2022.

VENDEDOR):

Elivaldo Barros Ferreira

ELIVALDO BARROS FERREIRA

CPF: 897.285.805-68

COMPRADOR:

Edson Barros Ferreira

EDSON BARROS FERREIRA

CPF: 500.407.825-49

TESTEMUNHAS:

Ronissa Oliveira Silva Naves

Aline de Araújo Macedo Brito

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE SERROLÂNDIA - Avenida
6 de Maio, S/N, Centro, Serrolândia-BA CEP: 44.710.000 -
notasseirrolandia@gmail.com - Fone: (74) 9988-9889

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: ELIVALDO BARROS
FERREIRA

Em testemunho da verdade: Larissa Santos Silva,
Tabela Substituta. A etiqueta só tem validade
acompanhada do QR Code - SERROLÂNDIA - BA
8/8/2022. Valor do Ato: R\$ 6,00 Eto: R\$ 2,90 Taxa:
R\$ 3,10

0451AB06898-0
SELO RECONHECIMENTO
www.tjba.jus.br/autenticidade



CLASSIFICAÇÃO: B3 OUTROS SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES

TIPO DE FORNECIMENTO: Conv. Monofásico - Monofásico

NOME DO CLIENTE: EDSON BARRIOS PEREIRA

CODIGO DA INSTALACAO: 0005999822

CPF: 500 407 825-49

CODIGO DO CLIENTE: 7021587456

ENDEREÇO: AV MANOEL ROQUE RODRIGUES 58

CENTRO-SERVIDOR LANCIA/SERROLANDIA
44710-000 - SERROLANDIA BA

REF. MES / ANO	TOTAL A PAGAR	VENCIMENTO
09/2023	35,08	26/09/2023



Nota fiscal nº 722547748 SÉRIE ÚNICA 000 DATA DE EMISSÃO: 12/09/2023

Consulte pela chave de acesso em:
<https://dfeportal.svs.rs.gov.br/NF3e/consulta>

Chave de acesso:
2923 0915 1396 2900 0194 6600 0722 5477 4610 9112 1440
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização

DATAS DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PERÍODO DE FATURA
	08/08/2023	08/09/2023	31	09/08/2023

ITENS DE FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB. (R\$)	VALOR (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	BASE CÁLC. ICMS (R\$)	ALÍQUOTA ICMS (%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT. (R\$)
Consumo-TU-CL	kWh	30,00		11,88	0,47	11,88	27,00	3,23	0,27538000
Consumo-TE	kWh								
TOTAL DA FATURA				35,08					

HISTÓRICO DE CONSUMO			Tributo			
Mês/Ano	kWh	Dias	PIS	COFINS	ICMS	VALOR (R\$)
SET 23	30	31				
AGO 23	30	31				
JUL 23	30	31				
JUN 23	30	30				
MAI 23	30	31				
ABR 23	30	30				
MAR 23	30	31				
FEV 23	30	29				
JAN 23	30	31				
DEZ 22	30	31				
NOV 22	30	30				
OCT 22	30	31				
SET 22	30	31				

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
25,60	4,54	1,16
35,08	27,00	9,48

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh
1190341301	Energia Ativa	Único	6.270,00	6.418,00	1,00000	30,00

Para emissão desta fatura você não possui débitos para o serviço de energia.

Parabéns por manter suas contas em dia. Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação de pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis após a data de pagamento.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br Unidade Microgeração. Energia injetada no mês 745 kWh. Saldo total de crédito para o próximo faturamento 1215,95 kWh Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Parecer Nº 28110.2013 Sefaz-BA. Sua rotatividade de leitura será alterada. Art. 84 Ren. ANEEL 414/10 O dia da leitura irá mudar, a próxima conta poderá ter de 15 a 47 dias de consumo Art. 280-RENEEL 1000/21 A Iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.

001851

INEXIGIBILIDADE RATIFICADA EM JANEIRO 2024

MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024	DATA:	02/01/2024	VALOR:	R\$ 7.200,00
OBJETO:	Locação de imóvel pelo período de 12 (doze) meses, destinado ao funcionamento de depósito para armazenamento dos materiais permanentes do Hospital Municipal Jonas Ferreira da Silva do Município de Serrolândia-BA.				
CONTRATADO:	EDSON BARROS FERREIRA	CNPJ/CPF:	500.407.825-49		